PROJETO DE LEI Nº 421/15

“Dispõe sobre a venda de ácidos" às pessoas físicas no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Esta Lei disciplina o controle na comercialização de ácidos nos estabelecimentos localizados no Município do Salvador, condicionado a venda às pessoas físicas às exigências abaixo mencionadas.

Art. 2° - Na venda para pessoas físicas, deverá o estabelecimento comercial exigir do comprador a sua identificação civil ou militar, quando for o caso, comprovante de residência para fins de controle, na compra das seguintes substâncias cáusticas, corrosivas e tóxicas.

I- Ácido clorídrico também denominado ácido muriático;

II- Ácido nítrico;

III- Ácido fosfórico;

IV- Ácido sulfúrico.

Parágrafo Único – Os dados constantes dos documentos de que trata este artigo serão anotados na via da nota fiscal retida pelo estabelecimento, devendo o proprietário e/ ou administrador do estabelecimento comercial garantir a inviolabilidade dos dados pessoais do cliente comprador.

Art. 3° - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação e estabelecerá sanções a quem infringir as regras do art. 2° desta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2015.

ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a implementar o controle na venda de produtos ácidos as pessoas físicas, em razão da crescente prática de violência com utilização dessas substâncias cometidos, na maioria das vezes, por homens

contra as suas companheiras. Infelizmente, não tem sido pouco os casos em que os parceiros têm jogado ácido na sua companheira, com único e exclusivo objetivo de desfigurar a estética e, em muitos casos, chegando até a morte da pessoa.

Em Salvador, recentemente, devido a desentendimentos, uma mulher jogou ácido numa outra vizinha, chegando está a ficar com queimaduras de 3° grau culminando no seu internamento em estado grave no Hospital Geral do Estado.

O ano passado, também, houve um caso de que uma mulher jogou ácido nova companheira do seu ex-namorado, na região da Lagoa do Abaeté, no bairro de Ita.

Assim, com a implementação desse Projeto de Lei, o estabelecimento comercial ficará responsável em proceder com os registros das pessoas física que adquirirem o ácido, sendo salutar para a sociedade soteropolitana, o controle na comercialização desses produtos, inibindo a prática de violência no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2015.

ARNANDO LESSA